



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 10/10/16

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1505/16

Data: 24/08/16

SÚMULA. Altera o inciso X do § 1º do art. 8º da Lei nº 772/13 de 26/03/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Inciso X do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 772/13 de 26/03/13, passa a ter a seguinte redação.

.....Art. 8º

.....§ 1º

.....**X Auxílio Funeral:** Despesas com a urna funerária, com vestimenta, com transporte funeral e com a alimentação durante o velório.

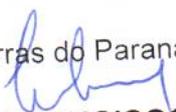
a. Considera-se família para efeito de avaliação quando o Benefício Funeral for solicitado por familiares que não possuam cadastro junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e que com renda compatível com os critérios estabelecidos no Artigo 6º no seu § 1º da Lei nº 772/13, e aquelas cujo núcleo social básico familiar, esteja vinculado por laços consangüíneos, de alianças ou afinidade circunscrito a obrigação recíproca e mútua, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que viviam sob o mesmo teto que o falecido (a), ou que este, estava sobre a responsabilidade de terceiros.

b. Quanto ao Auxílio Funeral, será pago diretamente à família do falecido (a) ou a terceiros, conforme o caso, no valor definido no Art. 1º da Lei Municipal nº 1345/16 de 25/11/16, ou outra que vier a majorar os valores, e deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de despesas funerárias, tais como, urna, vestimenta, traslado, e alimentação, estas já com previsão legal.

c. As despesas decorrentes desta Lei correrão em dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e deverão integrar os orçamentos futuros.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 24 de agosto de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1505/16

Visa o presente projeto de Lei alterar o Inciso X do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 772/13 de 26/03/13.

A alteração é a mudança na forma de pagamento dos auxílios, deixando de ser pago para a empresa prestadora dos serviços funerais, para ser pago diretamente a família do falecido (a).

A alteração faz-se necessário, visto que o valor por este tipo de serviços, durante o exercício ultrapassa o valor dispensado para a licitação, podendo ser entendido como não instruído corretamente.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de agosto de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL